

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-CON-2023/00372

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

AO NCL

Conforme solicitado a página 1036, segue abaixo considerações quanto a análise dos documentos apresentados pela empresa **ENGERTECH SERVICOS E LOCACOES S/A**, arrematante do PE nº 008/2024.

Parecer: A ENGERTECH SERVICOS E LOCACOES S/A apresentou uma proposta (fls.869 a 876) com valor correspondente a 63,70% do estimado para o contrato em questão, sendo necessário atender ao item 9.18 do Edital nº 008/2024. Além disso, a proposta no item 2 apresenta erro de cálculo, realizando a multiplicação entre as colunas "quantidade" e "preço médio" o resultado obtido é diferente do apresentado na coluna "preço total". Ademais, o valor proposto para o item 3 está em discordância com as diretrizes estabelecidas no anexo II do referido edital. Conforme especificado no edital, o valor do Item 3 da proposta comercial deve ser fixado em R\$100.000,00 (cem mil reais) e deve integrar o montante proposto por todos os licitantes. No entanto, a A ENGERTECH SERVICOS E LOCACOES S/A propôs o Item 3 no valor de R\$ 61.677,55 (Sessenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Portanto, solicita-se que a empresa forneça um demonstrativo de viabilidade para sua proposta e proceda com os ajustes dos valores dos Itens 2 e 3 conforme as especificações do edital.

Em relação às exigências de Qualificação Técnica presente no item 7.17.4 do Pregão Eletrônico pontuamos:

- **A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente (art. 67, I), qual seja, CREA/CRT onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação.**
- **Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá ela apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CRT-BA em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.**

Parecer: A empresa apresenta Certidão de registro no referido conselho de classe (CREA-BA) constante na folha 965.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- **A comprovação da qualificação técnico operacional deverá ser feita mediante a Certidão de Acervo Técnico (CAT), onde conste a informação da empresa como contratada do objeto referente ao atestado.**
- **Para comprovação de equivalência técnica deve-se demonstrar que a licitante executou ou esteja executando os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:**
 - Execução de manutenção preventiva e/ou instalação de Usina Solar Fotovoltaica de 20 kWp (vinte quilowatt pico) de potência mínima.

Parecer: A empresa encaminhou 4 (quatro) Atestados de capacidade Técnica válidos:

- **CAT 202247/2023 (fl.925) - Atestado vinculado a folha 926.**
- **CAT 192722/2023 (fl. 932) - Atestado vinculado a folha 933.**
- **CAT - 193001/2023 (FL. 949) - Atestado vinculado a folha 951.**
- **CAT - 218872/2024 (FL. 958) - Atestado vinculado a folha 960.**

Diante do exposto, encaminhamos os autos para que seja realizada diligência a empresa para correção da inconformidade nos Itens 2 e 3 da proposta, acima pontuado e para apresentação de exequibilidade da proposta.

Em 17/06/2024

JOSÉ ROBSON SOUZA DE MATOS
CHEFE DE SEÇÃO

ALAMO ANDRADE SOARES
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL